



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO nº 2022/44936

Nº 116/22-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 74/19-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.293.877/0001-18, estabelecida na Av. ACM, Edf. Thomé de Souza, 3244, salas 0702 e 0703, Caminho das Árvores, Salvador-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARCOS LOPES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 386.774.745-87, tendo em vista o constante do Proc. ADM nº 2022/44936, resolvem aditar o contrato de prestação de serviços Nº 74/19-S e aditivos 42/2020-AS, 81/2020-AS, 80/2021-AS, 99/2021-AS, 28/2022-AS, que tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Leitores Copiadores de Microfilmes com Fornecimento de Peças e Insumo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 74/19-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (meses) meses, com início em 1 de novembro de 2022, e término em 31 de outubro de 2023.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO nº 2022/44936

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato nº 74/19-S será reajustado em 5,744530 % referente no período compreendido entre 12/2021 a 07/2022 do INPC/IBGE, conforme previsto na cláusula décima e informações das fls. 04 do processo TJ-ADM-2022/44936.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa global estimada corresponde ao valor de **R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)**, que será atendida através da Unidade Orçamentária .04.101 - FAJ, Unidade Gestora 0290-SEJUD, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.20 e Fonte 113/120/313/320, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, *16 de setembro* de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
MARCOS LOPES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº



A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) Engenheira Tayanne Lopes Correia dos Santos de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2022/50565 Juiz de direito ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO da 5ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO da comarca de FEIRA DE SANTANA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Medica LUCIANA DE SOUSA QUINTEIRO que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial 8004926- 89.2021.8.05.0080.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) Medica LUCIANA DE SOUSA QUINTEIRO de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO - Nº 116/22-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.293.877/0001-18 Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 74/19-S pelo período de 12 (doze) meses com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2023 corrigindo o valor global em 5,744530% conforme cláusula décima. Valor global estimado de R\$ 84.480,00 e valor mensal estimado de R\$ 7.040,00. Unidade Orçamentária 04101, Unidade Gestora 0290, Atividade 2000 / 2030 / 2031, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Sub-Elemento de Despesa 39.20 e fonte 113/120/313/320. PA: TJ-ADM-2022/44936. Data: 16/09/2022.

PORTARIA Nº 14/2022, de 16 de setembro de 2022

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.